



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE COMPRAS - SECOM/DICON/COAD/DLOG/PF

EDITAL Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017-SECOM/DICON/COAD/DLOG/PF

Processo nº 08211.001198/2017-21

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Polícia Federal, por meio da Coordenação de Administração, e por seu ordenador de Despesas, com a competência que lhe confere a Portaria nº 7.314-DG/DPF de 03 de agosto de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 149, de 04 de agosto de 2017, sediado no Setor de Autarquias Sul; Quadra 06; Lotes 09/10; Asa Sul; Brasília/DF, CEP 70.037-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo maior desconto**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da abertura da sessão pública: 27 de outubro de 2017

Horário: 09:00 (nove horas - horário de Brasília)

Endereço: Portal Comprasnet - www.comprasgovernamentais.gov.br

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de **querosene de aviação (JET – A1 e Aditivado) e gasolina de aviação**, visando a atender as necessidades de abastecimento das aeronaves pertencentes à frota da Coordenação de Aviação Operacional da Polícia Federal -CAOP/DIREX/PF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e demais anexos a este Edital.

1.2. *A licitação será dividida em itens e grupos formados por mais de um item, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens e/ou grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens.*

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1

Fonte: 0100000000 Tesouro

Elemento de Despesa: 339030

PI: PF99900AG17

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.6.1. *Valor total do item e/ou valor total do grupo sendo que a proposta física deverá discriminar o valor unitário e total de cada item.*
 - 5.6.2. Marca;
 - 5.6.3. Fabricante;
 - 5.6.4. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor total do item e/ou valor total do grupo sendo que a proposta física deverá discriminar o valor unitário e total de cada item.*
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.14.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.15. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.15.1. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.15.2. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.15.3. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado em cada item ou que apresentar preço manifestamente inexequível.*
- 7.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos

encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica,

conforme o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

8.4.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.5.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Em relação a todos os itens e grupos, os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.6.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cpl.coad@dpf.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC

nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou outros dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

10.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

10.1.2. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

10.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

10.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.*

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) início na data de publicação do extrato no Diário Oficial da União.

13.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14. DO PREÇO

14.1. Os preços serão os fixados nas propostas observando os critérios estabelecidos no item 15 do termo de referência e na minuta de contrato.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. apresentar documentação falsa;

18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. não mantiver a proposta;

- 18.1.6. cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.coad@dpf.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: SAS Qd. 06 – Lts 09/10 – 1º andar, sala 110, Ed. Sede do Departamento de Polícia Federal, Brasília – DF, CEP 70.037-900.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para o correto dimensionamento, planejamento e controle da futura contratada, os grupos 3, 4 e 5 do quadro 1, do item 1.1, do Termo de Referência estão com contrato vigente (nº 09/2013-COAD/DLOG/PF) até 31/01/2018, podendo ser que o efetivo fornecimento de QAV tenha início somente em 01/02/2018, a depender da vantajosidade e conveniência da Administração.

20.2. A previsão de remanejamento de itens pertencentes a um mesmo grupo da licitação, prevista no item 2.9.8.1 do Termo de Referência, só será aplicável após aprovação da cláusula pela Coordenação de Assessoramento Técnica da Polícia Federal;

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

- 20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.pf.gov.br> > Serviços > Licitações > Licitações 2017 > Distrito Federal > Órgãos Centrais > DLOG > Pregões, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SAS Qd. 06 – Lts 09/10 – 1º andar, sala 110, Ed. Sede do Departamento de Polícia Federal, Brasília – DF, CEP 70.037-900, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 20.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL RE VICALVI, Ordenador de Despesa**, em 16/10/2017, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1234842



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4308343** e o código CRC **252C38A3**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL - CAOP/DIREX/PF

LIC. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2057393/2017-CAOP/DIREX/PF

Processo nº 08211.001198/2017-21

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de **querosene de aviação (JET – A1 e Aditivado)** e **gasolina de aviação**, visando a atender as necessidades de abastecimento das aeronaves pertencentes à frota da Coordenação de Aviação Operacional da Polícia Federal - CAOP/DIREX/PF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Quadro 1: Especificação do Objeto, quantidade de litros estimados e Desconto Mínimo por item.

Grupo	Item	ICAO**	Combustível	Preço de Referência*	Quantidade de Litros Estimados	Desconto Mínimo	Valor por Item	Valor Estimado para a Contratação
	1	SBBR	Querosene de Aviação - QAV JET A1	5,580	240.000	3%	R\$ 1.339.200,00	R\$ 1.339.200,00
	2	SBBR	Querosene de Aviação Aditivado	5,730	315.282	3%	R\$ 1.806.565,86	R\$ 1.806.565,86
	3	SBBR	Gasolina de Aviação	7,900	14.776	3%	R\$ 116.730,40	R\$ 116.730,40
1	4	SBBI	Querosene de Aviação - QAV JET A1	5,530	12.385	10%	R\$ 68.489,05	R\$ 1.020.959,17
	5	SBCY		5,460	26.128	10%	R\$ 142.658,88	
	6	SBGL		5,560	33.527	10%	R\$ 186.410,12	
	7	SBGO		5,820	12.385	10%	R\$ 72.080,70	
	8	SBJD		6,630	12.385	10%	R\$ 82.112,55	
	9	SBMA		6,170	12.385	10%	R\$ 76.415,45	
	10	SBME		6,130	12.385	10%	R\$ 75.920,05	
	11	SBMT		6,370	12.385	10%	R\$ 78.892,45	
	12	SBPJ		6,340	26.128	10%	R\$ 165.651,52	
	13	SBUL		5,840	12.385	10%	R\$ 72.328,40	
2	14	SBAE	Querosene de Aviação - QAV JET A1	6,240	2.910	10%	R\$ 18.158,40	R\$ 1.367.160,90
	15	SBAF		4,930	100	10%	R\$ 493,00	

16	SBAN	4,350		10%	R\$ 12.658,50
			2.910		
17	SBAR	5,520		10%	R\$ 16.063,20
			2.910		
18	SBAT	7,120		10%	R\$ 181.602,72
			25.506		
19	SBCJ	5,460		10%	R\$ 15.888,60
			2.910		
20	SBCN	5,400		10%	R\$ 15.714,00
			2.910		
21	SBCP	5,410		10%	R\$ 15.743,10
			2.910		
22	SBCR	6,310		10%	R\$ 18.362,10
			2.910		
23	SBCX	6,680		10%	R\$ 19.438,80
			2.910		
24	SBCZ	6,090		10%	R\$ 17.721,90
			2.910		
25	SBDB	7,510		10%	R\$ 21.854,10
			2.910		
26	SBDO	6,590		10%	R\$ 19.176,90
			2.910		
27	SBFS	5,440		10%	R\$ 15.830,40
			2.910		
28	SBHT	6,770		10%	R\$ 19.700,70
			2.910		
29	SBIH	7,380		10%	R\$ 21.475,80
			2.910		
30	SBJP	5,910		10%	R\$ 17.198,10
			2.910		
31	SBJR	6,760		10%	R\$ 33.191,60
			4.910		
32	SBJU	6,260		10%	R\$ 18.216,60
			2.910		
33	SBMK	7,110		10%	R\$ 20.690,10
			2.910		
34	SBML	7,360		10%	R\$ 21.417,60
			2.910		
35	SBQV	7,320		10%	R\$ 21.301,20
			2.910		
36	SBRP	6,830		10%	R\$ 19.875,30
			2.910		
37	SBSC	4,990		10%	R\$ 499,00
			100		
38	SBSM	4,620		10%	R\$ 13.444,20
			2.910		
39	SBTC	6,750		10%	R\$ 19.642,50
			2.910		
40	SBTE	5,770		10%	R\$ 16.790,70
			2.910		
41	SBTF	7,510		10%	R\$ 21.854,10
			2.910		
42	SBTT	7,410		10%	R\$ 188.999,46
			25.506		
43	SBUA	6,300		10%	R\$ 18.333,00

				2.910				
	44	SBUR		6,430	2.910	10%	R\$ 18.711,30	
	45	SBVH		7,330	49.450	10%	R\$ 362.468,50	
	46	SBZM		7,520	2.910	10%	R\$ 21.883,20	
	47	SDIM		7,830	2.910	10%	R\$ 22.785,30	
	48	SDSC		5,660	2.748	10%	R\$ 15.553,68	
	49	SWFN		5,530	2.748	10%	R\$ 15.196,44	
	50	SWJI		7,390	2.910	10%	R\$ 21.504,90	
	51	SWSI		7,090	3.910	10%	R\$ 27.721,90	
3	52	SBFI	Querosene de Aviação - QAV JET A1	5,320	6.055	10%	R\$ 32.212,60	R\$ 322.307,09
	53	SBRF		5,470	11.779	10%	R\$ 64.431,13	
	54	SBGR		5,330	18.132	10%	R\$ 96.643,56	
	55	SBCT		5,460	23.630	10%	R\$ 129.019,80	
4	56	SBPS	Querosene de Aviação - QAV JET A1	4,870	550	10%	R\$ 2.678,50	R\$ 2.607.800,89
	57	SBMG		5,700	1.382	10%	R\$ 7.877,40	
	58	SBSJ		5,680	3.799	10%	R\$ 21.578,32	
	59	SBMO		5,780	3.856	10%	R\$ 22.287,68	
	60	SBCF		5,360	4.322	10%	R\$ 23.165,92	
	61	SBSP		6,000	5.887	10%	R\$ 35.322,00	
	62	SBFL		5,400	5.716	10%	R\$ 30.866,40	
	63	SBVT		5,500	5.715	10%	R\$ 31.432,50	
	64	SBBH		5,660	7.006	10%	R\$ 39.653,96	
	65	SBSV		5,310	7.637	10%	R\$ 40.552,47	
	66	SBLO		6,620	6.800	10%	R\$ 45.016,00	
	67	SBMQ		5,820	9.117	10%	R\$ 53.060,94	
	68	SBPA		5,250	11.973	10%	R\$ 62.858,25	
	69	SBBV		5,610	17.860	10%	R\$ 100.194,60	
	70	SBBE		6,550		10%	R\$ 112.777,90	
					17.218			

	71	SBSG		5,860	21.083	10%	R\$ 123.546,38	
	72	SBCG		5,510	23.513	10%	R\$ 129.556,63	
	73	SBPV		5,710	28.322	10%	R\$ 161.718,62	
	74	SBSL		5,720	33.843	10%	R\$ 193.581,96	
	75	SBSN		5,740	33.504	10%	R\$ 192.312,96	
	76	SBRB		6,110	31.814	10%	R\$ 194.383,54	
	77	SBRJ		4,900	42.221	10%	R\$ 206.882,90	
	78	SBFZ		6,710	33.654	10%	R\$ 225.818,34	
	79	SBEG		5,280	48.889	10%	R\$ 258.133,92	
	80	SBPL		7,090	40.920	10%	R\$ 290.122,80	
	81	SBKP		5,610	100	10%	R\$ 561,00	
	82	SBNF		5,990	100	10%	R\$ 599,00	
	83	SBSR		6,280	100	10%	R\$ 628,00	
	84	SDCO		6,320	100	10%	R\$ 632,00	
5	85	SBIL	Querosene de Aviação - QAV JET A1	6,150	1.178	10%	R\$ 7.244,70	R\$ 338.802,80
	86	SBCH		6,150	2.887	10%	R\$ 17.755,05	
	87	SBCA		6,150	10.483	10%	R\$ 64.470,45	
	88	SBGP		6,150	19.224	10%	R\$ 118.227,60	
	89	SBIZ		6,150	20.180	10%	R\$ 124.107,00	
	90	SBAU		6,150	100	10%	R\$ 615,00	
	91	SBDN		6,750	100	10%	R\$ 675,00	
	92	SBIP		6,650	100	10%	R\$ 665,00	
	93	SBJV		6,150	100	10%	R\$ 615,00	
	94	SBPF		6,150	720	10%	R\$ 4.428,00	
Total				1.503.573			R\$ 8.919.527,11	

* Preço de referência: cálculo da média, quando possível, entre os preços sugeridos pela BR e Raízen.

** ICAO: código de quatro letras da Organização da Aviação Civil Internacional que designa aeroportos.

Quadro 2: Descrição do Objeto por grupo ou item, Valores Estimados para contratação e quantidade de litros estimados.

Descrição	Objeto	Percentual	Valor Estimado para Contratação	Quantidade de Litros Estimado
Item 1	QAV JET A-1	15,01%	R\$ 1.339.200,00	240.000
Item 2	QAV Aditivado	20,25%	R\$ 1.806.565,86	315.282
Item 3	Gasolina de Aviação	1,31%	R\$ 116.730,40	14.776
Grupo 1	QAV - JET A1	11,45%	R\$ 1.020.959,17	172.478
Grupo 2	QAV - JET A1	15,33%	R\$ 1.367.160,90	199.368
Grupo 3	QAV - JET A1	3,61%	R\$ 322.307,09	59.596
Grupo 4	QAV - JET A1	29,24%	R\$ 2.607.800,89	447.001
Grupo 5	QAV - JET A1	3,80%	R\$ 338.802,80	55.072
Totais		100,00%	R\$ 8.919.527,11	1.503.573

Fonte: Estatística/Combustíveis – CAOP/DIREX/PF

1.2. Das especificações

1.2.1. O querosene de aviação (JET A1 e Aditivado) e a gasolina de aviação deverão ser fornecidos pela empresa contratada de acordo com as especificações técnicas descritas nos normativos expedidos pelas Agência Nacional do Petróleo (ANP), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Organização da Aviação Civil Internacional (OACI/ONU), bem como pelos manuais técnicos dos fabricantes das aeronaves e dos seus respectivos motores, sendo de sua inteira responsabilidade as conseqüências advindas do fornecimento e uso de produtos fora das especificações técnicas.

1.2.2. O querosene de aviação aditivado, recomendado principalmente para jatos executivos, deverá possuir as seguintes características:

- Função anticongelante, que exclui o risco de formação de gelo dentro dos tanques de combustíveis durante o voo ou com o avião em solo, em caso de falha do sistema de controle de temperatura de combustível.
- Função antifúngica, que evitar a proliferação de bactérias e fungos dentro dos tanques, especialmente em aeronaves que operam em condições de alta umidade.
- Função antiestética, que ajuda a dissipar cargas eletroestáticas provocadas pelo movimento do combustível nos tanques e linhas de suprimento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Polícia Federal, dentre outras atribuições, possui a competência de apurar e combater os crimes de âmbito nacional e interestadual. Para isso, utiliza-se das aeronaves da Coordenação de Aviação Operacional (CAOP) como meio de transporte e apoio às operações policiais desenvolvidas pelas Unidades descentralizadas, Diretorias e demais órgãos (Força Nacional de Segurança Pública, Comissão Nacional da Verdade, etc.) em todo o território nacional.

2.2. A frota de viaturas da Polícia Federal (aviões, helicópteros e caminhão tanque) necessita ser abastecida em diferentes pontos do País, com entrega imediata e parcelada de combustíveis aeronáuticos de qualidade e procedência indúvidas, conforme as necessidades da CAOP/DIREX/PF, para garantia da segurança dos voos.

2.3. A CAOP possui atualmente as seguintes aeronaves:

2.3.1. *Asa Fixa (Aviões):*

Quadro 3: Aeronaves de asa fixa da CAOP/DIREX/PF.

Prefixo	Descrição
1. PR-DPF	Jato – Embraer ERJ 145 Bimotor. Capacidade: 50 passageiros.
2. PR-PFN	Jato – Embraer ERJ 145 Bimotor. Capacidade: 50 passageiros.

3. PR-BSI	King Air 350 I ER Bimotor. Capacidade: 6 passageiros
4. PR-AAB	CESSNA CARAVAN C-208B Capacidade: 9 passageiros
5. PR-AAC	CESSNA CARAVAN C-208B Capacidade: 9 passageiros

Fonte: Estatística/Combustíveis – CAOP/DIREX/PF

2.3.2. Asa Rotativa (Helicópteros):

Quadro 4: Aeronaves de asa rotativa da CAOP/DIREX/PF.

Prefixo	Descrição
1. PR-HFV	AGUSTA AW139 biturbina Capacidade: 15 passageiros.
2. PR-HFA	ESQUILO AS 350B2 Capacidade: 6 passageiros.
3. PR-HZH	ESQUILO AS 350B2 Capacidade: 6 passageiros.
4. PR-HFC	ESQUILO AS 355N Capacidade: 6 passageiros.
5. PR-HFD	ESQUILO AS 355N Capacidade: 6 passageiros.
6. PR-HRG	BELL 412 (inoperante) Capacidade: 15 passageiros.
7. PR-HRH	BELL 412 (inoperante) Capacidade: 15 passageiros.

Fonte: Estatística/Combustíveis – CAOP/DIREX/PF

2.4. A CAOP/DIREX/PF opera aeronaves em apoio às operações realizadas pelas unidades policiais da Polícia Federal, além de auxiliar outros órgãos públicos no transporte de agentes de segurança pública (Força Nacional de Segurança Pública – FNSP/MJ, Departamento Penitenciário – DEPEN/MJ), de autoridades e de presos. Desta forma,

as demandas ocorrem continuamente durante todo o ano. O fornecimento de combustível viabiliza a disponibilidade das aeronaves dessa Coordenação.

2.5. Nesse contexto, uma rede ampla de postos de abastecimento permite que se possa realizar missões policiais por meio de rotas aéreas econômicas e seguras durante os deslocamentos.

2.6. A experiência em planejamento de voos adquirida pela CAOP tem demonstrado que é possível operar satisfatoriamente a partir da cobertura apresentada neste Termo de Referência.

2.7. Destaca-se, ainda, que os contratos nº 08/2013 e 09/2013-COAD/DLOG/PF firmados com as empresas PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A e RAIZEN COMBUSTÍVEL terão a vigência expirada em **agosto/2017 e 01/02/2018**, respectivamente.

2.8. Assim, diante dos motivos expostos, conclui-se que o fornecimento de querosene de aviação (JET – A1 e Aditivado) e gasolina de aviação, não poderá sofrer solução de continuidade tendo em vista os prejuízos que seriam causados às operações desta unidade de aviação operacional em razão da paralisação dos fornecimentos de querosene ou de gasolina de aviação.

2.8.1. A contratação de gasolina de aviação se destina a atender emergências eventuais, tal como, abastecimento de aeronaves de outras forças de segurança ou órgãos públicos que utilizam esse combustível, sempre no interesse da Administração Pública, além de outros equipamentos da Polícia Federal.

2.9. Da contratação dos itens em Grupos e Itens

2.9.1. O presente Termo de Referência se estrutura por meio de itens e Grupos, que são formados por única localidade ou por várias (itens de cada grupo). Objetiva-se, com essa formatação: obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, uma vez que a composição dos grupos se baseia no número de fornecedores de cada localidade; eficiência nos deslocamentos, porquanto o exaurimento da quantidade de QAV de determinado local não impossibilita abastecimentos nele, caso ainda existam saldos disponível em outros itens do mesmo grupo.

2.9.2. Os Grupos e Itens foram criados a partir de duas informações: o consumo de QAV JET-A1 nas localidades dos Contratos n.º 8 e 9/2013 – COAD/DLOG/PF, no período de 01/02/2016 a 31/01/2017; pesquisa de preços para se avaliar o número de pontos de abastecimento oferecidos por cada empresa, bem como os valores dos produtos no mês de janeiro/2017, em cada localidade (anexos 2 e 3), e no mês de maio/2017.

2.9.3. Diante dessas variáveis, sugerimos a formação de 03(três) Itens (1,2,3) e 02 (dois) grupos (1,2), que se referem a localidades do Contrato 8/2013, e 03(três) grupos (3,4 e 5), que se referem àquelas do Contrato 9/2013.

2.9.4. Os Itens 1,2, e 3 possuem 01 (uma) localidade, Brasília (SBBR). Trata-se do aeroporto onde se encontra a CAOP/DIREX, origem de todos os deslocamentos. Nessa localidade e naquelas do grupo 3, há 03 (três) grandes fornecedores de QAV: BR Distribuidora, Raízen e BP, conforme se verifica nas propostas apresentadas.

2.9.5. Nos grupos 1 e 4 há 02 (dois) grandes fornecedores (BR Distribuidora e Raízen) atuando naquelas localidades.

2.9.6. Nos grupo 2 e 5, há apenas 01(um) fornecedor grande, BR Distribuidora e Raízen, respectivamente. Nesses grupos, a maioria dos aeroportos apresentou consumo reduzido ou ausência de abastecimento no período informado.

2.9.7. Ressalta-se que, em contratos anteriores, constatou-se que o ajuste feito por localidade avulsa restringe a quantidade de combustível disponível, além de inibir o interesse do Mercado, nos casos em que a quantidade licitada é reduzida. Dessa forma, Almeja-se a continuidade do fornecimento de querosene ou de gasolina de aviação, evitando-se eventuais prejuízos ao planejamento das operações em caso de demandas excepcionais em determinadas localidades, além de se atender aos princípios norteados da administração, sob aspectos de legalidade, economicidade, eficiência.

2.9.8. Nesse formato, a quantidade de litros proposta, por localidade, é estimada a partir do valor sugerido para a contratação, por grupo e item, e do preço de referência do QAV ou AVgas por localidade.

2.9.8.1. Nesse formato, é possível a transposição de saldos de litros de uma localidade para outra, dentro do mesmo grupo.

2.10. Estimativa de Consumo (R\$)

Quadro 5: Querosene (QAV JET A-1) consumido pela CAOP/DIREX nos três últimos anos. Contrato 8/2013 - COAD/DLOG/PF.

Vigências	Consumo de QAV JET-A1)
01/02/14 a 31/01/15	R\$ 5.254.008,50
01/02/15 a 31/01/16	R\$ 3.893.932,20

01/02/16 a 31/01/17	R\$ 3.901.604,32
Média de Consumo por exercício	R\$ 4.349.848,34

Fonte: Estatística/Combustíveis – CAOP/DIREX/PF

Quadro 6: Querosene (QAV JET A-1) consumido pela CAOP/DIREX nos três últimos anos. Contrato 9/2013 - COAD/DLOG/PF.

Vigências	Consumo de QAV JET-A1)
01/02/14 a 31/01/15	R\$ 3.091.132,33
01/02/15 a 31/01/16	R\$ 2.465.896,83
01/02/16 a 31/01/17	R\$ 2.570.301,26
Média de Consumo por exercício	R\$ 2.709.110,14

2.10.1. Os quadros acima ilustram o consumo de querosene (QAV JET A-1) nos três últimos anos relacionado aos contratos nº 8/2013 – COAD/DLOG e 9/2013 - COAD/DLOG.

2.10.2. Estimou-se para a nova contratação, em relação ao contrato 8/2013, o valor de **R\$ 5.695.890,85.** (Cinco milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa reais, oitenta e cinco centavos). Esse montante foi produzido a partir dos seguintes valores:

1. Valor do Contrato 8/2013 – COAD/DLOG para a vigência 01/02/2016 a 31/01/2017: **R\$ 5.031.705,70.**
2. Média de preços do contrato n.º 08/2013 – COAD/DLOG praticada em janeiro/2017: **R\$ 4,90.**
3. Média de preços propostos pela BR Distribuidora para a nova Contratação (anexo 3): **R\$ 6,12.**

2.10.3. Comparando-se essas médias, observa-se um crescimento **de aproximadamente 25%.**

2.10.4. Além dessa informação, projeta-se para a próxima vigência inflação, além do incremento das atividades dessa Coordenação, como, formação e treinamento de novos pilotos e ampliação de operações aéreas. Assim, propõe-se um acréscimo de 13,2% sobre o valor atual do contrato.

- a. **Preço estimado para contratação: R\$ 5.031.705,70 * 1,132 = R\$ 5.695.890,85.**

2.11.1. Para a nova contratação, em relação ao contrato 9/2013, estimou-se o valor de **R\$ 3.223.638,75** (três milhões, duzentos e vinte e três, seiscentos e trinta e oito reais, setenta e cinco centavos). Esse montante foi produzido a partir dos seguintes valores:

1. Valor do Contrato 9/2013 – COAD/DLOG para a vigência 01/02/2016 a 31/01/2017: **R\$ 2.803.164,13**
2. Média dos preços do contrato n.º 09/2013 – COAD/DLOG praticados em maio/2017: **R\$ 4,310.**
3. Média dos valores dos preços de referência propostos para a nova Contratação (anexo 1): **R\$ 5,86.**

2.11.2. Comparando-se essas médias, observa-se um crescimento **de aproximadamente 35%.**

2.11.3. Conforme previsto no subitem 2.10.4, além da comparação entre as médias, foram considerados a inflação e o incremento das atividades dessa Coordenação, propondo-se um acréscimo de 15% sobre o valor do contrato 9/2013.

- Preço estimado para contratação: R\$ 2.803.164,13 * 1,15 = R\$ 3.223.638,75.**

2.12.1. Agrupando-se esses montantes, tem-se o valor total de **R\$ 8.919.529,59 (oito milhões, novecentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e nove reais, cinquenta e nove centavos), conforme ilustrado no quadro 2.**

Quadro 2: Descrição do Objeto por grupo ou item, Valores Estimados para contratação e quantidade de litros estimados.

Descrição	Objeto	Percentual	Valor Estimado para Contratação	Quantidade de Litros Estimado
Item 1	QAV JET A-1	15,01%	R\$ 1.339.200,00	240.000
Item 2	QAV Aditivado	20,25%	R\$ 1.806.565,86	315.282
Item 3	Gasolina de Aviação	1,31%	R\$ 116.730,40	14.776
Grupo 1	QAV - JET A1	11,45%	R\$ 1.020.959,17	172.478
Grupo 2	QAV - JET A1	15,33%	R\$ 1.367.160,90	199.368
Grupo 3	QAV - JET A1	3,61%	R\$ 322.307,09	59.596
Grupo 4	QAV - JET A1	29,24%	R\$ 2.607.800,89	447.001
Grupo 5	QAV - JET A1	3,80%	R\$ 338.802,80	55.072
Totais		100,00%	R\$ 8.919.527,11	1.503.573

Fonte: Estatística/Combustíveis – CAOP/DIREX/PF

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

3.1 O bem a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado em que se inserem.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A CONTRATADA deve possuir concessão homologada pela INFRAERO, ou de pessoa jurídica que a tenha substituído, para as localidades de fornecimento.

4.2. O contrato abrangerá itens ou todas as localidades (itens) dentro de um mesmo grupo para as quais houve cotação de preço aceita no pregão.

5. DA VISTORIA

5.1. Não se exigirá que o licitante realize vistoria.

6. EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS DE QUEROSENE E DE GASOLINA DE AVIAÇÃO

6.1. O início do fornecimento do combustível se dará após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

6.2. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser retificados ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades e multas.

6.3. Os fornecimentos de querosene ou de gasolina de aviação serão recebidos após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido, com a consequente aceitação do representante da CONTRATANTE. No ato do abastecimento, será emitido comprovante de abastecimento em duas vias, assinadas pelo representante da CONTRATADA e pelo Comandante da aeronave ou Servidor formalmente autorizado pela Polícia Federal.

6.4. O comprovante de abastecimento conterá obrigatoriamente: informações sobre a quantidade e o tipo de combustível fornecido; o aeroporto, a cidade e a Unidade da Federação; a data e horário de abastecimento; o prefixo da aeronave ou a placa do caminhão-tanque; o nome completo e matrícula PF do Comandante da aeronave ou do Servidor autorizado.

6.5. Todas as vias do comprovante de abastecimento deverão conter a autenticação eletrônica ou chancela mecânica da bomba abastecedora.

6.6. O fornecimento de combustível será imediato e parcelado, em se tratando de abastecimento das aeronaves operadas pela PF.

6.7. Em se tratando de aeronave que não seja operada pela PF[1], o fornecimento de combustível deverá ser realizado após a devida autorização expressa e escrita do fiscal de contrato ou do Coordenador da CAOP/DIREX/PF.

6.8. A CONTRATADA deverá abastecer galões/tambores de combustíveis fornecidos pela PF, nas quantidades solicitadas, constando no corpo do respectivo comprovante de abastecimento a observação "ABASTECIMENTO EM TAMBORES", nos locais onde for permitido está prática.

6.9. A PF poderá solicitar à CONTRATADA, antes da realização de qualquer abastecimento, teste para averiguar a qualidade do combustível a ser fornecido, que deverá ser a expensas da Empresa.

6.9.1. O PF poderá indicar representante para acompanhar os testes anteriormente citados.

6.9.2. O querosene e gasolina de aviação serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

6.9.3. O querosene ou gasolina de aviação recusados deverão ser substituídos imediatamente, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6.10. Todos os funcionários da CONTRATADA que tomarem parte na execução do objeto do Contrato deverão ser detentores de qualificação técnica apropriada para prestação dos fornecimentos, nos termos da legislação aeronáutica em vigor.

6.11. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

6.12. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O fornecimento de combustível deverá ser prestado em até 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

7.2. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceito instrumento equivalente. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do combustível no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os fornecimentos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos fornecimentos a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para o fornecimento do combustível.
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas ao fornecimento do combustível, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos fornecimentos.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.16. Fornecer cartões de abastecimentos para as aeronaves e veículos (caminhão tanque) operados pela CONTRATANTE.
- 9.16.1. O cartão de combustível poderá ser substituído por outra forma de identificação, desde que as aeronaves possam ser identificadas individualmente.
- 9.17. Abastecer as aeronaves e caminhão tanque do por meio de solicitação de servidor da CAOP devidamente identificado e mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento ou outro método previamente acordado, através dos seus pontos revendedores de combustíveis aeronáuticos em todo o território nacional.
- 9.18. Fornecer todos os combustíveis aeronáuticos objetos do contrato de acordo com as especificações e padrões internacionais estipulados pela Organização Internacional de Aviação Civil (OACI), sendo de sua inteira responsabilidade a reposição dos combustíveis que venham a ser constatados pela Administração por não estarem de acordo com as referidas especificações.
- 9.19. Disponibilizar, gratuitamente, os testes de verificação de qualidade do combustível no ato de cada abastecimento e realizá-los caso solicitado pelo representante da CONTRATANTE.
- 9.20. Fornecer combustível aeronáutico a viaturas (aeronaves, caminhão tanque) não pertencentes à CONTRATANTE, desde que previamente autorizado por representante da Polícia Federal.
- 9.21. Fornecer o tipo de combustível previsto no contrato, abstendo-se de oferecer produto diverso do estabelecido no objeto desse contrato;
- 9.22. Fornecer o quadro citado no item 14.2, com os valores atualizados, até o 3º dia útil de cada mês, mesmo que não se verifique reajuste nos preços de venda de combustíveis praticados pela CONTRATADA.
- 9.23. Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês a lista com todas as notas fiscais/faturas que foram encaminhadas por meio eletrônico (e-mail) no mês anterior.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos fornecimentos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos fornecimentos e do contrato.

12.3. A verificação da adequação do fornecimento do combustível deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do fornecimento do combustível, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos fornecimentos de querosene ou de gasolina de aviação deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.11. Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato que extrapolem sua competência e atribuições legais serão comunicadas ao Gestor do Contrato, bem como ao Coordenador de Administração da Polícia Federal, o mais breve possível para que se tomem as medidas cabíveis e pertinentes.

12.12. O comandante da aeronave ou o servidor (a) responsável pelo recebimento do objeto deverão verificar o tipo e quantidade do combustível a cada abastecimento.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA MELHOR PROPOSTA

13.1. O critério de julgamento dos itens será o Maior Desconto, conforme desconto mínimo estabelecido no quadro 1 do item 1.1.

13.1.1. O licitante poderá oferecer lance sobre grupos, caso atue em, pelo menos, 70 % (setenta por cento) dos locais de cada um deles.

13.1.2. Será considerado o percentual de desconto 0% (zero por cento) para os locais de cada grupo em que o licitante não atua, ou seja, nas localidades em que não houve lance.

13.2. Os valores dos descontos mínimos foram obtidos conforme os critérios abaixo:

13.2.1. Itens 1 e 2 – desconto mínimo de 3% (três por cento), uma vez que se verifica essa variação, quanto se coteja os preços da pesquisa de mercado e os praticados pelo Contrato 8/2013 – COAD/DLOG, que estão vigentes, com preços de referência para o mês de janeiro/2017.

13.2.2. Item 3 – desconto mínimo de 3% (três por cento), apesar de se verificar variação de 1% (um por cento) na comparação entre os preços da pesquisa de mercado e os praticados pelo Contrato 8/2013 – COAD/DLOG.

13.2.3. Grupo 1 – desconto mínimo de 10% (dez por cento) sobre os valores de referência para cada item (localidade), devido à verificação de 9% (nove por cento) a 39% (por cento) de desconto, quanto se coteja os preços da pesquisa de mercado e os praticados pelo Contrato 8/2013 – COAD/DLOG, que estão vigentes, com preços de referência para o mês de janeiro/2017.

13.2.4. Grupo 2 – desconto mínimo é de 10% (dez por cento) sobre os valores de referência para cada item (localidade, devido à verificação da variação de -5% (menos cinco por cento) a 58% (cinquenta e oito por cento) de desconto, no confronto de preços da pesquisa de mercado e os praticados pelo mesmo contrato, com preços de referência no mês de janeiro/2017.

13.2.5. Grupos 3, 4 e 5 - O desconto mínimos de 10% (dez por cento) sobre os valores de referência para cada item. Esse desconto foi sugerido a partir da análise da variação entre o valor do preço médio do litro de QAV, praticado pelo contrato 9/2013 - COAD/DLOG/PF (R\$ 4,31), e o valor médio dos preços de referência (R\$ 5,861), aferido a partir das propostas apresentadas pelos 03 (três) fornecedores, tendo como referência o mês de maio/2017.

14. ESTIMATIVA DE CUSTO

14.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 8.919.529,59 (oito milhões, novecentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e nove reais, cinquenta e nove centavos)**, conforme ilustrado no quadro 2, para aquisição de Querosene de Aviação JET-A1, de Querosene de Aviação Aditivado e de Gasolina de Aviação.

Quadro 2: Descrição do Objeto por grupo ou item, Valores Estimados para contratação e quantidade de litros estimados.

Descrição	Objeto	Percentual	Valor Estimado para Contratação	Quantidade de Litros Estimado
Item 1	QAV JET A-1	15,01%	R\$ 1.339.200,00	240.000
Item 2	QAV Aditivado	20,25%	R\$ 1.806.565,86	315.282
Item 3	Gasolina de Aviação	1,31%	R\$ 116.730,40	14.776
Grupo 1	QAV - JET A1	11,45%	R\$ 1.020.959,17	172.478
Grupo 2	QAV - JET A1	15,33%	R\$ 1.367.160,90	199.368
Grupo 3	QAV - JET A1	3,61%	R\$ 322.307,09	59.596
Grupo 4	QAV - JET A1	29,24%	R\$ 2.607.800,89	447.001
Grupo 5	QAV - JET A1	3,80%	R\$ 338.802,80	55.072
Totais		100,00%	R\$ 8.919.527,11	1.503.573

Fonte: Estatística/Combustíveis – CAOP/DIREX/PF

15. DO PREÇO E REAJUSTE

15.1. O preço mensal será definido pela seguinte fórmula:

$$PC(i; L) = PB(i; L) \times X(L), \text{ em que:}$$

PC (i; L) = Preço contratual praticado no mês i para a localidade L; (i é um número natural, que representa os meses da vigência do contrato, variando de 1 a 12).

PB (i; L) = Preço na Bomba, que a empresa irá praticar ao consumidor, no mês i para a localidade L.

X (L) = um número racional, com até 3 casas decimais, calculado da seguinte forma.

$$X (L) = PVP (L) \div PPB(L), \text{ em que:}$$

PVP (L) = preço vencedor no pregão na localidade L.

PPB (L) = Preço de Referência do pregão na localidade L (quadro 1, item 1.1).

15.2. Para os fins do disposto neste item, a licitante vencedora apresentará, a partir do primeiro mês de vigência, até o terceiro dia útil do mês, quadro informativo dos preços praticados na bomba ao consumidor, no mês de referência “i”, para a localidade “L” - $PB(i; L)$; o preço mensal contratual $PC (i; L)$, do mês “i”, para a localidade “L” e $X(L)$, conforme ilustrado no modelo abaixo (quadro 7):

Quadro 7 – Modelo. Preços praticados para a PF no mês de set/2017 (mês 9) por localidade “L”.

Localidades	ICAO	PB (i; L) Preço Praticado na Bomba ao Consumidor em setembro	$X(L)$	PC (i; L) Preço para PF em setembro.
Brasília	SBBR	R\$ 5,00	0,96	R\$ 4,80
Curitiba	SBBI	R\$ 5,50	0,81	R\$ 4,45
Marabá	SBMA	R\$ 4,50	0,79	R\$ 3,55
Alta Floresta	SBAT	R\$ 6,00	0,88	R\$ 5,28

15.3. Os percentuais de descontos ofertados pelo licitante vencedor, para cada Item (localidade), serão fixos, mantendo-se durante a vigência do contrato e possíveis prorrogações deste (termos aditivos).

15.4. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo, como, apresentar preço praticado na bomba, ao consumidor, não factível, com intenção de burlar o ajuste contratual;

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.1.6. não manter a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. multa moratória de até 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação autorizada, até o limite de 30 (trinta) dias; ou até 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

16.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Polícia Federal.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A Empresa deverá observar o disposto no art. 6º da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG, referente à sustentabilidade ambiental.

18.2. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pela Polícia Federal ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

19. DISPONIBILIDADE DE COTA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

19.1. De acordo com o previsto no subitem 2.9.7, não será possível estabelecer cota reservada de 25% para as microempresas e empresas de pequeno porte em razão das hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2016.

19.2. De fato, em contratos anteriores, constatou-se que o ajuste feito por localidade avulsa restringe a quantidade de combustível disponível, além de inibir o interesse do Mercado, nos casos em que a quantidade licitada é reduzida. Assim, percebe-se que a proposta de contratação em Grupos exige atuação regional ou nacional da empresa contratada.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Termo de Referência deverá ser vinculado ao contrato, como condição de fornecimento dos bens

20.2. A Polícia Federal será o responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este Termo de Referência.

20.3. Não foi prevista a exigência de capacidade técnica, visto que as empresas interessadas na futura contratação, BR Distribuidora e Raizen, respectivamente, celebraram os contratos nº 8 e nº 9/2013-COAD/DLOG/DPF, ainda em vigor, enquanto que a outra atua em 10 (dez) aeroportos, conforme proposta comercial anexada aos autos do procedimento.

Brasília-DF, 4 de outubro de 2017.

[1] A título de exemplo, a CAOP já realizou diversas operações de erradicação de drogas na região nordeste com o apoio da PM/DF e policiais militares de outros Entes. Promove-se cooperação entre as forças policiais, além de se reforçar o contingente que participa da missão.



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR RODRIGUES REGIS, Agente de Polícia Federal**, em 04/10/2017, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON SOARES GONCALVES, Coordenador(a)**, em 06/10/2017, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4215916** e o código CRC **C67B8307**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº __/2017-COAD/DLOG

08211.001198/2017-21

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
Nº __/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A
POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA
_____, NA
FORMA ABAIXO:**

A **POLÍCIA FEDERAL**, com sede no SAS Quadra 06 Lotes 09/10 Asa Sul, na cidade de Brasília Estado DF inscrito (a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0014-50, neste ato representado (a) pelo (a) SEU Diretor de Administração e Logística Policial o Senhor _____, CPF: nº _____-DG/PF, de ___de _____de 2015, da Polícia Federal - Ministério da Justiça, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 08211.001198/2017-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº __/2017-SECOM/DICON/COAD/DLOG/PF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de fornecimento parcelado de **querosene de aviação (JET – A1 e Aditivado)** e **gasolina de aviação**, visando a atender as necessidades de abastecimento das aeronaves pertencentes à frota da Coordenação de Aviação Operacional da Polícia Federal -CAOP/DIREX/PF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e demais anexos ao Edital.

1.2 Das especificações:

1.2.1 O querosene de aviação (JET A1 e Aditivado) e a gasolina de aviação deverão ser fornecidos pela empresa contratada de acordo com as especificações técnicas descritas nos normativos expedidos pelas Agência Nacional do Petróleo (ANP), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Organização da Aviação Civil Internacional (OACI/ONU), bem como pelos manuais técnicos dos fabricantes das aeronaves e dos seus respectivos motores, sendo de sua inteira responsabilidade as consequências advindas do fornecimento e uso de produtos fora das especificações técnicas

1.2.2 - O querosene de aviação aditivado, recomendado principalmente para jatos executivos, deverá possuir as seguintes características:

- a. Função anticongelante, que exclui o risco de formação de gelo dentro dos tanques de combustíveis durante o voo ou com o avião em solo, em caso de falha do sistema de controle de temperatura de combustível.
- b. Função antifúngica, que evitar a proliferação de bactérias e fungos dentro dos tanques, especialmente em aeronaves que operam em condições de alta umidade.
- c. Função antiestética, que ajuda a dissipar cargas eletrostáticas provocadas pelo movimento do combustível nos tanques e linhas de suprimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no D.O.U.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é estimado em R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

Nota de Empenho: 2017NE_____ no valor de R\$_____
(_____).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E ALTERAÇÕES

6.1. O preço mensal será definido pela seguinte fórmula:

$$PC(i; L) = PB(i; L) \times X(L), \text{ em que:}$$

PC (i; L) = Preço contratual praticado no mês i para a localidade L; (i é um número natural, que representa os meses da vigência do contrato, variando de 1 a 12).

PB (i; L) = Preço na Bomba, que a empresa irá praticar ao consumidor, no mês i para a localidade L.

X (L) = um número racional, com até 3 casas decimais, calculado da seguinte forma.

$$X(L) = PVP(L) \div PPB(L), \text{ em que:}$$

PVP (L) = preço vencedor no pregão na localidade L.

PPB (L) = Preço de Referência do pregão na localidade L.

6.2. Os percentuais de descontos ofertados pela Contratada, para cada Item (localidade), serão fixos.

6.3. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.10 Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, __ de _____ de 2017

ORDENADOR DE DESPESAS DA PF – UG 200334

EMPRESA

TESTEMUNHAS: